



Número: **0030716-08.2013.8.17.0001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção A da 3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **19/04/2013**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
XINGUARA INDUSTRIA E COMERCIO SA (REQUERENTE)	
	RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO(A))
BANCO DAYCOVAL S.A. (REQUERIDO(A))	
	Thiago da Silva Monteiro (ADVOGADO(A)) SANDRA KHAFIF DAYAN (ADVOGADO(A)) LEONARDO HENRIQUE DE MEDEIROS BARBOSA (ADVOGADO(A))
MESSIAS RODRIGUES DA SILVA (REQUERIDO(A))	
	NERO DIEMERSON ALVES SANTANA (ADVOGADO(A)) RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
G. P. DE PAIVA COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E TRANSPORTES - ME (REQUERIDO(A))	
	FERNANDA SANTOS DE PAIVA (ADVOGADO(A))
MAIRA SANDY DIAS DA SILVA (REQUERIDO(A))	
	EUSTAQUIO MEIRELES DO AMARAL JUNIOR (ADVOGADO(A)) ALINE SILVEIRA MARTINS (ADVOGADO(A))
CAMARA DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA - CCEE (REQUERIDO(A))	
	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO(A))
DEMETRIUS RIBEIRO GOMES (REQUERIDO(A))	
	ANDRE MANSUR BRANDAO (ADVOGADO(A))
REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A (REQUERIDO(A))	
SAFE EMPILHADEIRAS LTDA (REQUERIDO(A))	
	BARBARA FINHOLDT FERNANDES (ADVOGADO(A))
DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. (REQUERIDO(A))	
	RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS (ADVOGADO(A)) ELIANA ALO DA SILVEIRA (ADVOGADO(A))
INGRID DE MEL ALVES (REQUERIDO(A))	
	SOLANGE KARLA DE SOUZA BEZERRA (ADVOGADO(A)) LEANDRO BARASUOL DALTROZO (ADVOGADO(A))

<b>LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS. (REQUERIDO(A))</b>	
	<b>CLARISSA DAMIANI DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))</b>
<b>MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA. (REQUERIDO(A))</b>	
	<b>LUCIANO PINHO NILO (ADVOGADO(A)) PATRICIA BARBOSA NILO (ADVOGADO(A)) GIULIANO BATISTA MOURA (ADVOGADO(A)) PABILA PEZZO MARINHO (ADVOGADO(A))</b>
<b>MOISES CANDIDO DA SILVA (REQUERIDO(A))</b>	
	<b>DAIANE FERREIRA PASSOS (ADVOGADO(A))</b>
<b>DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. (REQUERIDO(A))</b>	
<b>ANTENOR RIBEIRO RODRIGUES (REQUERIDO(A))</b>	
	<b>JACILENE KELLY RODRIGUES FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A))</b>
<b>RENDMAX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL (REQUERIDO(A))</b>	
	<b>JULIANA MATTOS MAGALHAES ROLIM (ADVOGADO(A))</b>
<b>RXM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (REQUERIDO(A))</b>	
	<b>CASSIO RANZINI OLMOS (ADVOGADO(A)) EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))</b>
<b>CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA (REQUERIDO(A))</b>	
	<b>JIMMY SOUZA DO CARMO (ADVOGADO(A))</b>
<b>LAFAEETE MOREIRA DE SOUZA FILHO (REQUERIDO(A))</b>	
	<b>ANA CAROLINA EMRICH PINTO (ADVOGADO(A))</b>
<b>KLABIN S.A. (REQUERIDO(A))</b>	
	<b>GERALDO FONSECA DE BARROS NETO (ADVOGADO(A))</b>
<b>EDIONES BANNACH (REQUERIDO(A))</b>	
	<b>RAFAEL MELO DE SOUSA (ADVOGADO(A))</b>
<b>CRISTIANE BARRETO OLIVEIRA (REQUERIDO(A))</b>	
	<b>JULIANE DE OLIVEIRA LIRA FREITAS (ADVOGADO(A))</b>
<b>LIBRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL (REQUERIDO(A))</b>	
	<b>FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (ADVOGADO(A))</b>
<b>ALMENI CAMILO DOS SANTOS (REQUERIDO(A))</b>	
	<b>JOSEADY LOPES PEREIRA (ADVOGADO(A))</b>
<b>JULIANA FRANCISCA DA SILVA (REQUERIDO(A))</b>	
	<b>RICARDO AZEVEDO NETO (ADVOGADO(A))</b>
<b>telefônica (REQUERIDO(A))</b>	
	<b>FLÁVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO(A))</b>

**Outros participantes**

<b>PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	
<b>PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)</b>	

**Documentos**

<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
191950602	02/01/2025 15:22	<a href="#">Juntada da Nova Versao do Aditivo</a>	Petição (Outras)
191950621	02/01/2025 15:22	<a href="#">doc. 01.1 - nv do aditivo ao PRJ</a>	Outros Documentos
191950622	02/01/2025 15:22	<a href="#">doc. 01.2 - nv do aditivo ao PRJ</a>	Outros Documentos

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA SEÇÃO "A" DA  
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE**

**XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - em  
recuperação judicial**, já qualificada, por seu advogado abaixo assinado, nos  
autos desta **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** tombada sob o n. **0030716-  
08.2013.8.17.0001**, em tramite perante esse MM. Juízo, vem, respeitosamente,  
apresentar esta **PETIÇÃO**, o que faz nos termos e pelos fundamentos que ora  
passa a expor.

Como anteriormente posto na petição de ID. 186241767, a  
Xinguara comprometera-se a apresentar uma **nova versão do 2º aditivo ao  
plano de recuperação judicial** nestes autos, acomodada à nova realidade  
econômica, comercial e operacional da sua planta industrial.

Sem prejuízo de eventuais alterações que se façam  
necessárias ao longo das tratativas, a nova versão será aquela levada à votação  
na assembleia geral de credores designada para os dias **28/jan/2025** e  
**04/fev/2025**.

Por isso, com apoio no autorizativo do **§ 3º do art. 56 da Lei  
n. 11.101**, de 2005, e de acordo com o opinativo do ILMO. SR. ADMINISTRADOR  
JUDICIAL [ID. 186711886], a Xinguara vem rogar a juntada da **nova versão do 2º  
aditivo ao plano de recuperação judicial**, que será a versão apresentada e  
posta em votação na assembleia designada [**doc. 01**].

1

Av Domingos Ferreira 1097 12º andar Boa Viagem Recife PE 51011-051 | Tel +55 81 2011.1400

Av São Gabriel 477 4º andar Itaim Bibi São Paulo/SP 01435-001 | Tel +55 11 2385.0750

[www.cahubeltrao.com.br](http://www.cahubeltrao.com.br)

Como é sabido, a apresentação de nova versão de plano/aditivo para votação em assembleia posteriormente à publicação da convocação trata-se de medida autorizada pela **Lei n. 11.101**, de 2005,<sup>1</sup> bem como secundada pela jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO FORMULADO PELA CREDORA/AGRAVANTE, DE NOVA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES, TENDO EM VISTA APRESENTAÇÃO DE ADITIVO AO PLANO NO MESMO DIA DO CONCLAVE. MANUTENÇÃO. **NÃO HÁ ÓBICE À ALTERAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO NA PRÓPRIA ASSEMBLEIA, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM DIMINUIÇÃO DOS DIREITOS EXCLUSIVAMENTE DOS CREDITORES AUSENTES (ART. 56, §3º, DA LEI Nº 11.101/05)**, O QUE NÃO FOI DEMONSTRADO PELA AGRAVANTE. MAIORIA DOS CREDITORES PRESENTES À ASSEMBLEIA QUE VOTOU CONTRA À SUSPENSÃO DO CONCLAVE. PREJUÍZOS NÃO DEMONSTRADOS. RECURSO NÃO PROVIDO.

[TJSP: Agravo de Instrumento 2183830-66.2022.8.26.0000, relator o Desembargado Alexandre Lazzarini, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. em 10.10.2022]

[grifos nossos]

Por isso, pede e requer a Xinguara se digne esse MM. Juízo, com a acuidade e experiência que lhe são peculiares, autorizar a juntada de **nova versão do 2º aditivo ao plano de recuperação judicial [doc. 01]**, dando-se, apenas por cautela, ciência aos credores habilitados, bem como ao ILMO. SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Recife/PE, 2 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Cahu Beltrão**  
Advogado  
OAB/PE n. 22.913

<sup>1</sup> Art. 56, § 3º, da Lei n. 11.101/2005: *O plano de recuperação judicial poderá sofrer alterações na assembléia-geral, desde que haja expressa concordância do devedor e em termos que não impliquem diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes.*



**ADITIVO AO  
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
APRESENTADO NOS AUTOS  
Nº. 0030716-08.2013.8.17.0001,  
PERANTE A 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE RECIFE - PE**

# Xinguara

**XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).  
C.N.P.J/MF Nº 83.571.083/0001-04**

**XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima com sede na cidade de Xinguara, Estado do Pará, com o endereço na Rodovia PA 150, Km 2,5, Área "C", CEP 68555-330, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.571.083/0001-04, doravante denominada simplesmente "Recuperanda" ou "Empresa", propõe o seguinte aditivo ao Plano de Recuperação Judicial ("2º Aditivo ao PRJ"), para alterar o Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado em juízo em 01 de julho de 2013 ("Plano Original") e o Aditivo (1º Aditivo ao PRJ) aprovado em 10 de novembro de 2016 e em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005 ("LRF").



## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>Considerações Iniciais .....</b>	<b>4</b>
<b>2.</b>	<b>Mercado da carne 2016 – 2023.....</b>	<b>7</b>
<b>2.1</b>	<b>A peste suína africana (PSA) .....</b>	<b>7</b>
2.2	EVOLUÇÃO DAS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS .....	8
2.3	EVOLUÇÃO DOS PREÇOS .....	9
3.	REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL DO XINGUARA .....	11
3.1	ASPECTOS DO CONTRATO COM A FTS .....	11
3.2	RESULTADOS CONTÁBEIS.....	12
<b>4.</b>	<b>Revisão da Projeção de Resultado .....</b>	<b>13</b>
4.1	PROJEÇÃO DE RESULTADO ECONÔMICO-FINANCEIRO: .....	14
<b>5.</b>	<b>Ajuste de Proposta de Pagamento aos Credores .....</b>	<b>15</b>
5.1	QUIROGRAFÁRIOS – 1º MODIFICATIVO .....	15
5.2	QUIROGRAFÁRIOS – 2º MODIFICATIVO .....	15
5.3	JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.....	18
<b>6.</b>	<b>Atualização de Forma de Pagamento aos Credores .....</b>	<b>19</b>
<b>7.</b>	<b>Eventos de Liquidez.....</b>	<b>20</b>
7.1	LEILÃO REVERSO .....	20
<b>8.</b>	<b>Meios adicionais de Recuperação Judicial (reiteração) .....</b>	<b>21</b>
<b>9.</b>	<b>Considerações Finais .....</b>	<b>24</b>



# 1. Considerações Iniciais

Considerando-se que:

- I. em 19 de abril de 2013, enfrentando dificuldades econômicas e financeiras, a Recuperanda ingressou com o pedido de recuperação judicial, com fundamento na LRF, perante o MM. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca Recife, Estado de Pernambuco ("Juízo da RJ"), processo registrado sob o nº 0030716-08.2013.8.17.0001, visando a superação da crise econômico-financeira;
- II. em 04 de junho de 2013, foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da Recuperanda, sendo nomeado como Administrador Judicial Dr. Paulo Roberto de Souza Júnior ("Administrador Judicial");
- III. em 01 de julho de 2013, a Recuperanda, em cumprimento ao disposto na LRF, apresentou o plano de recuperação judicial, cumprindo os requisitos contidos no art. 53;
- IV. em 10 de dezembro de 2013, foi instalada, em primeira Convocação, a Assembleia Geral de Credores (AGC), ocasião em que foi colocado em votação o Plano de Recuperação Judicial, que restou aprovado pela Classe I – Credores trabalhistas – com 100% de aprovação em número de credores e em valor, e pela Classe III - Credores Quirografários - com 98,72% de aprovação em número de credores e 95,14% de aprovação em valores;
- V. o MM Juízo da RJ, em 07 de abril de 2014, homologou o plano aprovado em assembleia, dando, nesse momento, a concessão definitiva da recuperação judicial, sendo esta decisão publicada em 23 de abril de 2014, com início, a partir daquela data, dos prazos para o cumprimento do plano;
- VI. após a homologação do plano, a Recuperanda vinha exercendo normalmente suas atividades industriais, inclusive aumentando seus níveis de negócios, o que é comprovado pelo crescimento de seu faturamento e do número de empregados diretos;



- VII. no ano de 2015, a Recuperanda foi eleita pelo anuário Melhores e Maiores da revista Exame, umas das 10 melhores empresas do segmento de frigoríficos do Brasil, o que se repetiu no anuário de 2016, quando performou também o quinto maior crescimento do setor de proteína animal, passando a figurar entre as 200 maiores empresas do agronegócio brasileiro;
- VIII. entre 2010 e 2013, a economia brasileira cresceu 16,4%, média de 4,1% ao ano, chegando a ser a sexta maior economia do mundo, mas que tal crescimento refluíu a partir do ano de 2014, quando cresceu apenas 0,5%. Nos anos seguintes, 2015 e 2016, o país entrou em recessão e a variação no PIB foi de 3,5% negativos e 3,3% negativos respectivamente (dados do IBGE);
- IX. a crise econômica, agravada pela crise política vivenciada no Brasil, teve efeitos severos sobre todos os segmentos da economia, como o aumento substancial do nível de desemprego, a elevação da inflação e a perda do poder aquisitivo da população, que acarretou também a redução substancial do consumo per capita de carne bovina. Segundo o IBGE, houve uma redução no consumo anual per capita de 36,1 kg para 32,5 kg no período entre 2014 e 2016;
- X. além da recessão e seu efeito perverso na economia das famílias, houve a atuação importante do Banco Central no controle da inflação elevando progressivamente a Taxa Selic que, de 7,25% em janeiro de 2013, chegou a atingir 13,75% em dezembro de 2016;
- XI. o modelo de negócio da Recuperanda depende de capital de terceiros e viu suas despesas financeiras aumentarem 163%, saltando do patamar de R\$ 859 mil em junho de 2014 para R\$ 2,26 milhões em junho de 2016;
- XII. diante das dificuldades descritas acima, a Recuperanda apresentou em agosto de 2016 uma Proposta de Alteração de Plano para ajustar seu caixa e poder garantir a continuidade da empresa e o cumprimento dos compromissos junto aos credores da Recuperação Judicial;
- XIII. na AGC instaurada em 10 de novembro de 2016, referida Proposta restou aprovada por 50 (cinquenta) Credores (94,34% do total), esses



representando o equivalente a 77,98% dos créditos presentes (R\$ 32.494.753,27);

XIV. tanto o Plano Original quanto a 1ª Alteração previam o pagamento de todos os credores com base na geração futura de caixa da Recuperanda;

XV. no mercado mundial de carne, houve profundas mudanças por conta da peste suína africana (PSA) que, a partir de agosto de 2018, dizimou mais de 60% dos rebanhos chineses de suínos;

XVI. a China passou a ser o principal destino das carnes brasileiras, com as exportações passando de USD 703.069 milhões em 2016 para USD 5,734 bilhões em 2023 (Fonte ABIEC);

XVII. os frigoríficos não habilitados para o mercado chinês são duplamente apenados: por não poderem fornecer àquele mercado e por participarem do mesmo mercado de originação (compra de gado para abate) aquecido pela forte demanda chinesa;

XVIII. o Brasil reduziu sua participação nos mercados em que a Recuperanda atua, principalmente pelo aumento dos preços que se tornaram incompatíveis com a demanda, ocasionando achatamento significativo de margens e redução de volumes;

XIX. a Recuperanda, principalmente por não ser habilitada para o mercado chinês, passou a operar com altos prejuízos, distanciando-se das metas previstas nas Projeções iniciais;

XX. a Recuperanda fez todas as gestões necessárias - importantes investimentos, inclusive - para a obtenção da habilitação para o mercado chinês e viabilizar sua recuperação econômica;

XXI. para dar continuidade ao negócio, mesmo com a deterioração considerável de seu Capital de Giro, fruto de vários anos operando com resultados contábeis negativos, a Recuperanda optou por arrendar a planta a um terceiro (empresa FTS qualificada nos autos);

XXII. a partir da pandemia, as incertezas do mercado e prejuízos decorrentes de não ter a planta habilitada para a China dificultaram



ainda mais a situação financeira da Recuperanda, resultando no pedido de recuperação judicial da FTS e inadimplemento contratual desta, impedindo a retomada dos pagamentos no prazo pactuado no 1º Aditivo;

XXIII. em 12 de março de 2024, em razão da atuação conjunta entre a Recuperanda e a FTS, a planta SIF 4398 (Xinguara-PA) foi finalmente habilitada para exportar para o mercado chinês;

XXIV. a partir da habilitação para o mercado chinês e da regularização do recebimento das parcelas do arrendamento foi possível exercer a partir de novembro a cota de abate próprio para exportação direta prevista no contrato de arrendamento;

XXV. a proposta de pagamento do PRJ e do 1º Aditivo baseou-se na geração futura de caixa e houve substancial mudança no negócio da Recuperanda;

Resolve a Recuperanda propor este novo Aditivo ao Plano (2º) para: (i) apresentar nova Projeção de Resultado adequada ao ingresso/saída de recursos previstos, (ii) preservar suas atividades, seu nome e sua marca, com vistas a (iii) continuar cumprindo sua função social, mantendo a fonte produtora e geradora de riquezas, recolhendo tributos e principalmente gerando empregos e (iv) continuar cumprindo com o PRJ, garantindo assim os interesses dos credores.

## **2. Mercado da carne 2016 – 2023**

No período de 2016 a 2023, o mercado mundial de carne bovina passou por mudanças relevantes que afetaram o Brasil e as empresas ligadas a esse setor. A Recuperanda foi bastante impactada nesse processo de mudança. Abaixo, destacamos algumas informações entendidas como fundamentais para a compreensão do estágio em que se encontra o negócio;

### **2.1 A peste suína africana (PSA)**

O primeiro caso de peste suína na China foi descoberto em agosto de 2018. Desde então, a epidemia expandiu-se por todo o país causando enorme impacto na oferta de produtos e derivados da carne suína. Esse impacto foi tão expressivo que até hoje há reflexos nos hábitos de consumo dos chineses.

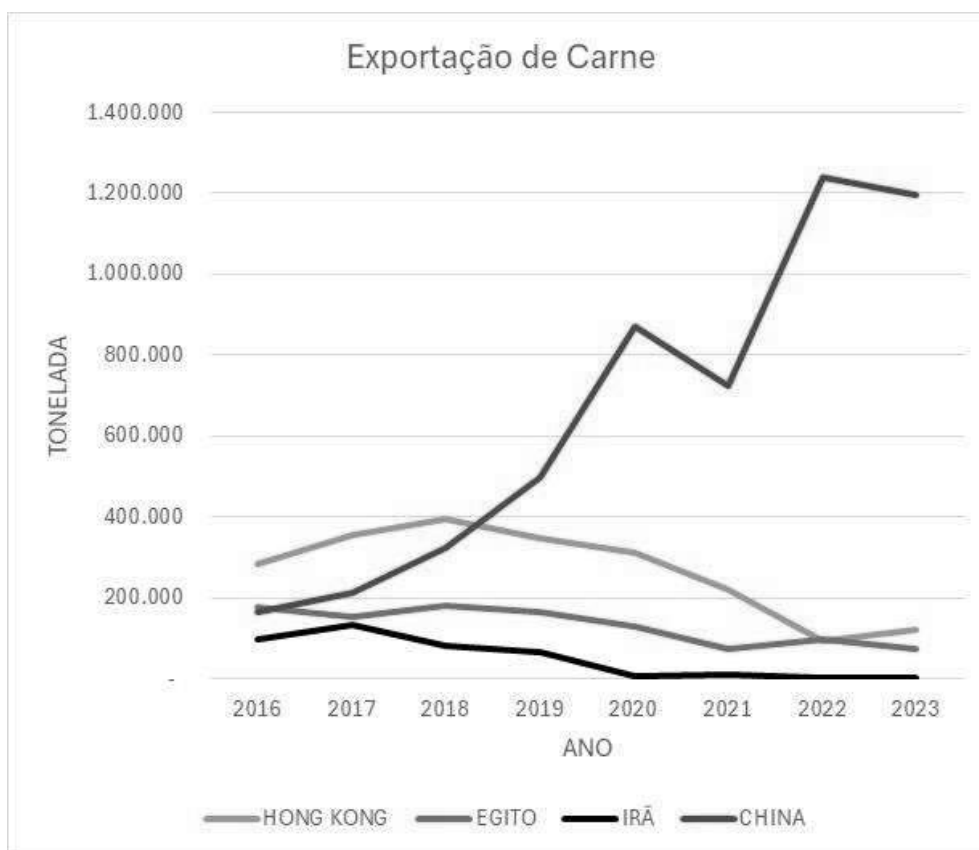
A China é o maior produtor e consumidor de suínos do mundo. Como a peste suína africana é uma doença infecciosa com alta taxa de mortalidade, sua disseminação na China causou uma queda abrupta no rebanho e na produção suína, o que elevou o preço da carne (proteína em geral) no mercado. Em novembro de 2019, o preço da carne suína atingiu o seu pico histórico. Os impactos e as consequências dessa crise sanitária devem se estender ainda por um longo período; ao mesmo tempo, têm criado grandes oportunidades para empresas brasileiras exportadoras de todos os tipos de proteína de origem animal.

Segundo dados da NBSC (*National Bureau of Statistics of China*), em 2019, a produção de carne suína da China foi de 42,55 milhões de toneladas, uma queda de 21,3% em relação a 2018, ano em que foram produzidas 54,04 milhões de toneladas. O consumo total (volume total de importação e produção) de carne suína em 2019 foi de 44,6 milhões de toneladas, 19% menor do que em 2018. Nesse cenário, o governo chinês tomou providências para atender às demandas internas, entre elas, o aumento da habilitação de plantas produtoras de ave, suíno e bovino Fonte CNA;

## 2.2 Evolução das exportações brasileiras

Com base em informações disponibilizadas pela ABIEC - Associação Brasileira de Indústrias Exportadoras de Carnes (considerada a principal representante do setor nas áreas internacionais de regulamentação comercial exigências sanitárias e abertura de mercados), elaborou-se um gráfico no qual se pode traçar um comparativo entre os principais mercados em que a Recuperanda atuava até 2016 (a saber: Egito, Hong Kong e Irã) e a evolução da participação da China, principalmente após o evento da PSA.





Em 2016, a participação do Egito, Irã e Hong Kong no total exportado pelo Brasil era de 41% e a da China correspondia a apenas 12%. O gráfico acima reflete a evolução desses números ao longo dos anos nesses mercados. Em 2023, a China importou 52% do total de carnes exportado pelo Brasil e aqueles outros três mercados, que eram os principais da Recuperanda, somados representaram apenas 8%.

O fato de a Recuperanda não possuir a habilitação para o mercado chinês impediu que participasse da nova realidade do mercado brasileiro de exportação de carne bovina.

## 2.3 Evolução dos preços

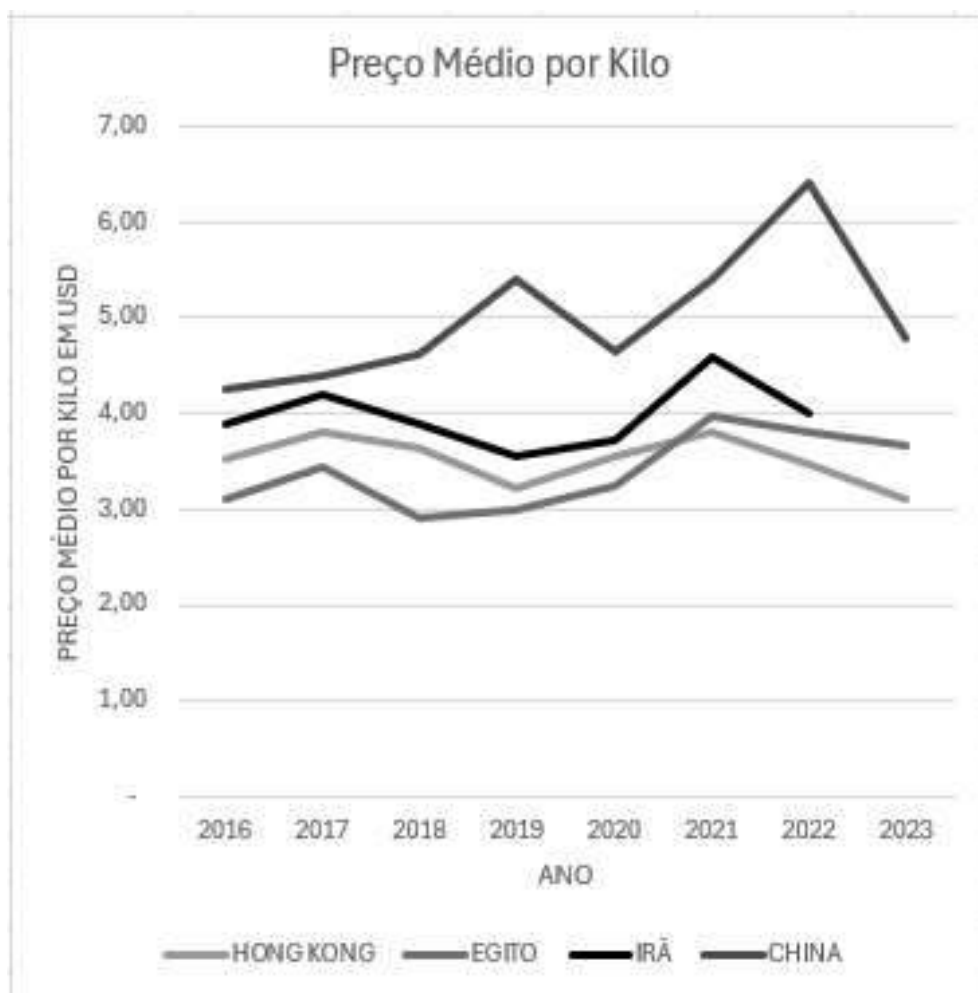
Até aqui pode-se constatar que houve mudanças significativas no mercado de exportação de carnes que afetaram profundamente as operações da Recuperanda; resumidos a seguir:

- A China passou a ser o maior importador de carne do mundo;



- Egito, Irã e Hong Kong passaram a ter pouca representatividade no destino de exportações de carne brasileira;
- A Recuperanda era impossibilitada de exportar para a China por não possuir habilitação para tal mercado;
- Embora a Recuperanda não exportasse para a China, teve seus custos impactados já que os preços de venda do gado para abate eram baseados na demanda do mercado chinês.

Ainda com base em informações disponibilizadas pela ABIEC, elaborou-se outro gráfico no qual constam as informações do Preço Médio por quilograma vendido aos mesmos mercados indicados no caput anterior:



Embora os tipos de cortes vendidos a esses mercados não sejam exatamente os mesmos, em especial a Hong Kong que, além de cortes,



importa miúdos, podemos afirmar que os preços praticados nas exportações para a China são mais altos e, por consequência, a margem apurada também.

### 3. Reorganização Operacional do Xinguara

De forma a continuar viabilizando suas atividades frigoríficas, a Recuperanda envidou esforços para obter o quanto antes a habilitação para o mercado chinês. Durante esse processo, os resultados negativos impuseram à Recuperanda a necessidade de modificar sua operação e assim, em 26 de abril de 2019, celebrou Contrato de Arrendamento com a FTS.

Finalmente, em 12 de março de 2024, a unidade Xinguara foi habilitada para exportar para o mercado chinês.

#### 3.1 Aspectos do contrato com a FTS

O contrato de arrendamento com a empresa FTS permitiu que a Recuperanda continuasse operando, ainda que de forma restrita. Esse mesmo contrato previu condições específicas caso a planta viesse a ser habilitada para o mercado chinês. Parte dessas condições serão elencadas a seguir e serão condicionantes importantes para o futuro da Recuperanda, a saber:

- Pagamento de valor mensal de R\$ 300.000,00 a título de arrendamento;
- Nas exportações que a FTS realizar para a China e em que o valor CIF superar US\$ 5.000,00 por tonelada, será acrescido ao preço mensal do arrendamento US\$ 50,00 por tonelada embarcada a esse mercado e, caso supere, US\$ 5.500,00 será acrescido US\$ 100,00;
- A Recuperanda poderá, a seu critério, utilizar diariamente os serviços do Frigorífico no abate de até 150 animais, ressarcindo à FTS os custos com mão de obra e embalagem.



## 3.2 Resultados contábeis

Abaixo, o compilado dos resultados contábeis da Recuperanda no período compreendido entre 2017 e 2023, em que se pode constatar que a parceria com o FTS minimizou suas perdas, que se concentraram principalmente nos anos de 2018 e 2019, momento em que se fizeram notar os efeitos do PSA e também em que o mercado da China passou a ser o principal destino das exportações brasileiras.



## 4. Revisão da Projeção de Resultado

Diante do exposto, tendo em vista as alterações que a operação da Recuperanda sofreu, faz-se necessário o ajuste da Projeção de Resultados considerando o contrato de arrendamento vigente com a FTS e os efeitos das cláusulas elencadas no item 3.1.

A premissa adotada para a elaboração deste ajuste de proposta é que o mesmo seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pela projeção de resultado econômico-financeiro (4.1) de forma a viabilizar a empresa e superar a crise vivenciada nos últimos anos.

A nova projeção de resultado considera, além dos efeitos de todas as novas condições operacionais e financeiras, o efeito do plano de pagamento ajustado aos credores. Todos os prazos de pagamento de parcelas aqui previstos serão computados com base na Data Inicial, a da publicação da decisão de homologação do 2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.



#### 4.1 Projeção de resultado econômico-financeiro, com base nos volumes previstos, receitas projetadas e nas cláusulas do contrato de arrendamento:

##### Valores em milhões de Reais (R\$)

Demonstração de resultados	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
Receita bruta	219.209	219.209	219.209	219.209	219.209	219.209	219.209	219.209	219.209	219.209
Venda M.E.	158.558	158.558	158.558	158.558	158.558	158.558	158.558	158.558	158.558	158.558
Venda M.I.	57.051	57.051	57.051	57.051	57.051	57.051	57.051	57.051	57.051	57.051
Arrendamento	3.600	3.600	3.600	3.600	3.600	3.600	3.600	3.600	3.600	3.600
Tributos e outras deduções	1.586	1.586	1.586	1.586	1.586	1.586	1.586	1.586	1.586	1.586
Receita líquida	217.623	217.623	217.623	217.623	217.623	217.623	217.623	217.623	217.623	217.623
% receita bruta	99,28%	99,28%	99,28%	99,28%	99,28%	99,28%	99,28%	99,28%	99,28%	99,28%
Custo dos produtos vendidos	172.150	172.150	172.150	172.150	172.150	172.150	172.150	172.150	172.150	172.150
Lucro bruto	45.473	45.473	45.473	45.473	45.473	45.473	45.473	45.473	45.473	45.473
% receita bruta	20,74%	20,74%	20,74%	20,74%	20,74%	20,74%	20,74%	20,74%	20,74%	20,74%
Despesas com vendas e comerciais	33.462	33.462	33.462	33.462	33.462	33.462	33.462	33.462	33.462	33.462
Despesas gerais e administrativas	3.957	3.957	3.957	3.957	3.957	3.957	3.957	3.957	3.957	3.957
Resultado operacional	8.055	8.055	8.055	8.055	8.055	8.055	8.055	8.055	8.055	8.055
% receita bruta	3,67%	3,67%	3,67%	3,67%	3,67%	3,67%	3,67%	3,67%	3,67%	3,67%
Despesas financeiras	2.706	2.706	2.706	2.706	2.706	2.706	2.706	2.706	2.706	2.706
Lucro líquido antes do IR/CSLL	5.349	5.349	5.349	5.349	5.349	5.349	5.349	5.349	5.349	5.349
% receita bruta	2,44%	2,44%	2,44%	2,44%	2,44%	2,44%	2,44%	2,44%	2,44%	2,44%
IRPJ e C.S.L.L.	1.813	1.813	1.813	1.813	1.813	1.813	1.813	1.813	1.813	1.813
Lucro líquido	3.536	3.536	3.536	3.536	3.536	3.536	3.536	3.536	3.536	3.536
lucro líquido (%)	1,61%	1,61%	1,61%	1,61%	1,61%	1,61%	1,61%	1,61%	1,61%	1,61%
Ebitda	9.819	9.819	9.819	9.819	9.819	9.819	9.819	9.819	9.819	9.819
Margem Ebitda (%)	4,48%	4,48%	4,48%	4,48%	4,48%	4,48%	4,48%	4,48%	4,48%	4,48%

## 5. Ajuste de Proposta de Pagamento aos Credores

A premissa adotada para a elaboração deste ajuste à proposta é que ela seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada na Projeção de Resultado econômico-financeiro.

Para a continuidade do pagamento do Capital, a Recuperanda apresenta a proposta a seguir, devidamente ajustada a sua atual situação, sendo que a data a ser utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária será a da publicação da decisão de homologação do 2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco que, neste documento, será tratada como “Data Inicial”.

### 5.1 Quirografários – 1º Modificativo

O valor atual devido aos Credores Quirografários é de R\$ 27.283.311,60.

Como consta nos Autos, até 24 de janeiro p.f., a Recuperanda realizará o pagamento de mais uma parcela prevista no 1º Modificativo no valor de R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais), desta forma o saldo de capital que deverá ser pago com base a este novo modificativo será de R\$ 26.970.811,60.

### 5.2 Quirografários – 2º Modificativo

Esses Credores receberão seus créditos com deságio de 30% em pagamentos trimestrais, sendo que o primeiro pagamento será realizado dentro do trimestre posterior a publicação da decisão de homologação do 2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O valor a ser pago será calculado através de um percentual sobre a Receita Líquida prevista na nova Projeção de Resultado.



Percentual de Amortização do Capital				
ANO	Trimestre	Receita Líquida	% destinado ao pagamento	Valor da parcela
ANO 01	Trimestre 1	54.405.750	0,35%	190.000
	Trimestre 2	54.405.750	0,35%	190.000
	Trimestre 3	54.405.750	0,35%	190.000
	Trimestre 4	54.405.750	0,35%	190.000
ANO 02	Trimestre 1	54.405.750	0,35%	190.000
	Trimestre 2	54.405.750	0,35%	190.000
	Trimestre 3	54.405.750	0,70%	380.840
	Trimestre 4	54.405.750	0,70%	380.840
ANO 03	Trimestre 1	54.405.750	1,20%	652.869
	Trimestre 2	54.405.750	1,20%	652.869
	Trimestre 3	54.405.750	1,20%	652.869
	Trimestre 4	54.405.750	1,20%	652.869
ANO 04	Trimestre 1	54.405.750	1,20%	652.869
	Trimestre 2	54.405.750	1,20%	652.869
	Trimestre 3	54.405.750	1,20%	652.869
	Trimestre 4	54.405.750	1,20%	652.869
ANO 05	Trimestre 1	54.405.750	1,20%	652.869
	Trimestre 2	54.405.750	1,20%	652.869
	Trimestre 3	54.405.750	1,20%	652.869
	Trimestre 4	54.405.750	1,20%	652.869
ANO 06	Trimestre 1	54.405.750	1,20%	652.869
	Trimestre 2	54.405.750	1,20%	652.869
	Trimestre 3	54.405.750	1,20%	652.869
	Trimestre 4	54.405.750	1,20%	652.869
ANO 07	Trimestre 1	54.405.750	1,50%	816.086
	Trimestre 2	54.405.750	1,50%	816.086
	Trimestre 3	54.405.750	1,50%	816.086
	Trimestre 4	54.405.750	1,50%	816.086
ANO 08	Trimestre 1	54.405.750	1,51%	822.018
	Trimestre 2	54.405.750	1,51%	822.018
	Trimestre 3	54.405.750	1,51%	822.018
	Trimestre 4	54.405.750	1,51%	822.018
				18.900.000



Esses pagamentos trimestrais serão distribuídos entre os Credores de duas formas:

- (a) Parte de cada pagamento trimestral será destinada ao pagamento dos Credores de menor valor inscritos na lista de credores, quitando os mesmos por ordem crescente de saldo devedor, até que se atinja o montante total destinado a essa forma de pagamento;
- (b) Parte de cada pagamento trimestral será distribuída entre os Credores remanescentes após o pagamento (a) proporcional ao saldo devido ao Credor em relação ao total da dívida deste Grupo de Credores.

O quadro a seguir apresenta os valores e a forma de distribuição (a e b).

ANO	Trimestre	Valor da parcela	Forma (a)	Forma (b)
ANO 01	Trimestre 1	190.000	80,00%	20,00%
	Trimestre 2	190.000	80,00%	20,00%
	Trimestre 3	190.000	80,00%	20,00%
	Trimestre 4	190.000	80,00%	20,00%
ANO 02	Trimestre 1	190.000	80,00%	20,00%
	Trimestre 2	190.000	80,00%	20,00%
	Trimestre 3	380.840	80,00%	20,00%
	Trimestre 4	380.840	80,00%	20,00%
ANO 03	Trimestre 1	652.869	0,00%	100,00%
	Trimestre 2	652.869	0,00%	100,00%
	Trimestre 3	652.869	0,00%	100,00%
	Trimestre 4	652.869	0,00%	100,00%
ANO 04	Trimestre 1	652.869	0,00%	100,00%
	Trimestre 2	652.869	0,00%	100,00%
	Trimestre 3	652.869	0,00%	100,00%
	Trimestre 4	652.869	0,00%	100,00%
ANO 05	Trimestre 1	652.869	0,00%	100,00%
	Trimestre 2	652.869	0,00%	100,00%
	Trimestre 3	652.869	0,00%	100,00%
	Trimestre 4	652.869	0,00%	100,00%



ANO 06	Trimestre 1	652.869	0,00%	100,00%
	Trimestre 2	652.869	0,00%	100,00%
	Trimestre 3	652.869	0,00%	100,00%
	Trimestre 4	652.869	0,00%	100,00%
ANO 07	Trimestre 1	816.086	0,00%	100,00%
	Trimestre 2	816.086	0,00%	100,00%
	Trimestre 3	816.086	0,00%	100,00%
	Trimestre 4	816.086	0,00%	100,00%
ANO 08	Trimestre 1	822.018	0,00%	100,00%
	Trimestre 2	822.018	0,00%	100,00%
	Trimestre 3	822.018	0,00%	100,00%
	Trimestre 4	822.018	0,00%	100,00%
Valores em Reais (R\$)		19.100.000		

Destaque-se que, com essa forma de distribuição, ao final do 8º trimestre de pagamento, serão quitados 111 Credores, que correspondem a aproximadamente 50% do total.

Aqueles credores que, porventura, e por qualquer motivo, não tenham recebido os pagamentos conforme o cronograma de pagamentos disposto na versão original do plano de recuperação judicial e/ou de seu 1º aditivo receberão o saldo remanescente dos créditos inscritos no quadro-geral de credores exclusivamente nos termos deste 2º aditivo, nada havendo a reclamar ou pleitear acerca de eventuais impontualidades ocorridas sob a vigência das versões anteriores do plano de recuperação judicial.

### 5.3 Juros e Atualização Monetária

Os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, serão atualizados e remunerados pela TR-Taxa Referencial, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN - Conselho Monetário Nacional - nº 2.437, de 30.10.1997, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao ano e, que começarão a incidir a partir da Data Inicial, conforme ao aprovado no PRJ. Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos de cada parcela e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor das mesmas (juros sobre parcela). Os juros serão



calculados mensalmente, pelo sistema de juros simples, e incidirão sobre a parcela corrigida. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a valer os novos índices que vierem a substituí-los.

## 6. Atualização de Forma de Pagamento aos Credores

O banco de dados da Recuperanda foi alvo de *hackers* e, em consequência, foi corrompida parte dos arquivos magnéticos contendo – entre outros – os dados referentes às contas correntes dos credores cadastrados.

Além desse fato, desde o cadastramento inicial das contas, houve várias mudanças no sistema bancário: entrada em operação de novos bancos, criação das Fintechs e principalmente o surgimento do PIX (método de transferência mais ágil e sem custo), além do fato de alguns credores não terem apresentado documentos para cobrança.

Por conta desses fatos, a Recuperanda solicitou, e a MM Juíza assim deferiu, que fosse publicada no Diário de Justiça uma convocação aos credores da Recuperação Judicial da Xinguara para enviarem seus dados bancários para o e-mail [frigorifico@xinguarafrigorifico.com.br](mailto:frigorifico@xinguarafrigorifico.com.br).

Para que seja feito o novo cadastro, cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail indicado acima os seguintes dados:

- ✓ NOME/RAZÃO SOCIAL COMPLETA, C.P.F./C.N.P.J. e TELEFONE;
- ✓ CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME SEU CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL; E
- ✓ INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIA e CONTA CORRENTE PARA O DEPÓSITO E/OU CHAVE PIX;

Aqueles credores que não enviarem o e-mail com a atualização dos dados não receberão seus créditos na conta cadastrada inicialmente.

Os pagamentos que eventualmente não forem realizados em razão da Recuperanda não haver localizados os dados do cadastro inicial não serão considerados como descumprimento do Plano e, nesses casos, não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios.



Aos credores que nunca informaram seus dados bancários é convencionalmente o prazo decadencial de 90 (noventa) dias, contados da publicação da decisão de homologação do 2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco para fazê-lo. Após esse prazo, operar-se-á a decadência do direito, que deixará de ser exigível.

A conta bancária para pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor; caso contrário, deverá apresentar autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

## **7. Eventos de Liquidez**

Adicionalmente às propostas de pagamento apresentadas aos Credores, caso haja disponibilidade de caixa, a Recuperanda poderá fazer pagamentos adicionais, acelerando assim o recebimento por parte dos Credores. Esses pagamentos dar-se-ão através de Leilão Reverso, cujas regras são detalhadas a seguir.

### **7.1 Leilão Reverso**

Para a realização do leilão reverso, será encaminhado um convite via e-mail – com antecedência de 15 dias – no qual serão detalhados: data, local, horário e valor em Reais disponível para o leilão.

Estarão aptos a participar do leilão reverso os Credores com saldo remanescente, que tiverem interesse de ter seus créditos quitados através da concessão de descontos.

O leilão reverso terá as seguintes regras e procedimentos:

- a) Abertura: O Administrador Judicial fará a abertura dos trabalhos e informará o montante de recursos disponível para leilão, a quantidade e o valor de credores presentes na Reunião;
- b) Rodadas: Os lances serão efetuados pela Recuperanda, a partir de um deságio de 99%, percentual esse que será reduzido paulatinamente, dando a possibilidade, em cada lance, dos credores que assim o quiserem, participar da oferta. Os Credores poderão então aceitar os lances



propostos pela Recuperanda no percentual de deságio indicado em cada lance;

c) Vencedor: Será considerado vencedor em cada rodada o credor que conceder o maior desconto percentual sobre seu crédito, independentemente do valor;

d) Nova Rodada: Após cada rodada, o Administrador Judicial informará o saldo de recursos ainda disponível, caso haja, e iniciará a próxima rodada, em que a Recuperanda voltará a ofertar o deságio a partir do percentual em que se encerrou a rodada anterior. Serão realizadas tantas rodadas quantas forem necessárias, até exaurimento do recurso;

e) Saldo: O Credor que tiver seu crédito satisfeito apenas parcialmente permanecerá credor pelo saldo, sendo que esse saldo será pago de acordo com as formas de pagamento já estabelecida no Plano de Recuperação e modificativos;

f) Pagamentos: Os pagamentos serão realizados diretamente pela Recuperanda, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data do leilão reverso;

g) Não-Participantes: Os credores que não se interessarem em participar desse leilão ou que, participando, não tiverem seus créditos liquidados, terão esses créditos pagos de acordo com as formas de pagamento já estabelecida no Plano de Recuperação e modificativos;

h) Encerramento: O leilão será considerado encerrado quando for utilizado todo o valor disponível para pagamento dos credores, ou se, em havendo saldo de recurso, nenhum credor aceitar lances na última rodada, sendo este saldo destinado ao capital de giro da Recuperanda.

i) Cadastro: Aqueles credores que se interessarem em participar desta modalidade deverão enviar comunicação ao e-mail [frigorifico@xinguarafrigorifico.com.br](mailto:frigorifico@xinguarafrigorifico.com.br) indicando o interesse e informando em qual endereço de e-mail desejam receber o convite.

## **8. Meios adicionais de Recuperação Judicial (reiteração)**



Todas as cláusulas e condições previstas no plano de recuperação judicial e no 1º Modificativo que não foram alteradas por este modificativo prevalecem em todos os seus termos originários, pela sua relevância a Recuperanda reitera os Meios de Recuperação aprovados no 1º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial:

### **“3.3.1 OPERAÇÃO DE ATIVOS VISANDO ACESSAR MELHORES LINHAS DE CRÉDITO**

A Xinguara poderá entregar bens do seu ativo permanente com objetivo de constituir garantia real e/ou fiduciária, sob qualquer modalidade (hipoteca, alienação fiduciária, lease back etc.), em operações de crédito com terceiros, notadamente, mas não se limitando, com instituições financeiras, fundos de investimento e fornecedores, com a finalidade de garantir o pagamento de recursos captados para capital de giro e investimentos relacionados ao seu objeto social, na forma do art. 66 da Lei nº 11.101/2005.

A garantia poderá recair sobre quaisquer bens do seu ativo permanente, inclusive sobre bens (móveis e imóveis) eventualmente penhorados ou de qualquer forma judicialmente gravados, desde que não tenha havido até a data do pedido de recuperação judicial ato processual de expropriação (STJ: CC 122712 / GO, CC 111614 / DF, AgRg no CC 129079 / SP, AgRg no CC 133509 / DF).

Na contratação de empréstimo ou concessão de crédito de qualquer natureza, o crédito será classificado como extraconcursal e o terceiro que contratar garantia real c/ou fiduciária guardará as preferências legais sobre o bem dado em garantia, ficando salvaguardado de qualquer risco de sucessão fiscal, trabalhista ou de qualquer natureza. Em operações que importem na transferência do(s) bem(s) (ex. alienação fiduciária e leasing), o credor receberá o bem livre e desembaraçado de quaisquer ônus para que possa exercer seus direitos de forma plena e segura, respeitadas as regras legais e contratuais pertinentes.

### **3.3.2.RESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS, INCLUSIVE COM OBJETIVO DE INGRESSO DE CAPITAL INVESTIDOR**

A Xinguara poderá realizar, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste PRJ e para melhor desenvolver suas atividades, a qualquer tempo,



após sua homologação, quaisquer operações de reorganização societária tais como: cisão, incorporação, fusão e transformação, dentro de seu grupo societário ou com terceiros; mudança do seu objeto social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época, que dispõe sobre as Sociedades e ainda, associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as suas atividades, através de medidas que resultem na cessão parcial ou total do controle societário, incorporação de ativos e operações (inclusive UPI's) em sociedade subsidiária integral ou não integral, desde que não impliquem na inviabilidade do cumprimento do quanto proposto no Plano.

As operações societárias que envolvam alienação ou transferência de ativos ou de unidades produtivas isoladas de negócio mediante venda, cessão, incorporação, trespasse, arrendamento, entre outras, isentarão o adquirente, ainda que sociedade subsidiária, de qualquer risco de sucessão, inclusive de obrigações de natureza trabalhista, fiscal e civil, e, ainda, pela natureza e a características do negócio societário, poderão ser feitas de modo direta, na forma dos art. 50, 11, VII, e 60 c/c 145 da Lei nº 11.101/2005.

A(s) sociedade(s) que venha(m) a participar de eventual reestruturação societária que envolva a alienação de ativos da Xinguara poderá(ão) acessar Programa de Apoio à Reintegração de Ativos ao Sistema de Produção do BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e similares, desde que preenchidas as condições de contratação junto à instituição financeira.

### **3.3.3.ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO, INCLUSIVE DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS**

A Xinguara poderá alienar os bens do seu ativo permanente (fixo), na forma prevista no art. 60 c/c 142, e 145 da LRF, por venda direta ou por processo competitivo (leilão, proposta fechada e pregão) e o objeto da venda, em se tratando ativos isolados e unidades produtivas isolados, isentarão o adquirente de sucessão fiscal e trabalhista.

Se necessária à sua reorganização econômico-financeira, a Xinguara poderá alienar, inclusive para uma Sociedade de Propósito Especifica (SPE),



subsidiária ou não, bens e direitos ou quaisquer de suas Unidades Produtivas Isoladas (UPI's).

A alienação de ativos, inclusive de Unidades Produtivas Isoladas, deverá ser precedida de avaliação específica na época do negócio, por profissional ou empresa especializada. Não será necessária avaliação para alienação de bens comuns, cujos valores sejam de fácil conhecimento do mercado, e que não prejudique o cumprimento do Plano, ou quando a alienação se seguir de reposição por outro equivalente ou mais moderna (ex.; veículos, equipamentos e máquinas).

Em nenhuma hipótese haverá sucessão da adquirente dos bens, inclusive das Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) em qualquer das dívidas e obrigações da Xinguara, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e decorrentes de acidente de trabalho, com exceção daquelas expressa e excepcionalmente assumidas pela adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 c/c art. 145 da "LRP" (venda direta) e Art. 142 (venda pública).

Estas ações proporcionarão à Xinguara condições necessárias para a reestruturação das atividades, manutenção da eficiência de suas operações, e, conseqüente geração de fluxo de caixa, permitindo "a superação de crise econômico-financeira do devedor; a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, de emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (in verbis, art. 47, da LRF).

A(s) sociedade(s) que venha(m) a adquirir ativo da Xinguara poderá(ão) acessar Programa de Apoio à Reintegração de Ativos ao Sistema de Produção do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e similares, desde que preenchidas as condições de contratação junto à instituição financeira.”

## 9. Considerações Finais

A Modificação ao Plano de Recuperação Judicial proposta atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro



de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), e garante a recuperação econômico-financeira da Recuperanda.

A Recuperanda, desde sua fundação, vem lutando pela sua consolidação e crescimento num mercado altamente competitivo e que vem atravessando profundas mudanças, mercado esse em que conquistou uma sólida reputação, realizando a compra de matérias-primas e a comercialização de seus produtos com respeito e honestidade a seus parceiros de negócios, obtendo o reconhecimento de seus fornecedores e clientes. A Recuperanda sempre buscou posicionar-se no mercado oferecendo produtos de alto nível. Assim, num mercado dinâmico e muito difícil, a Recuperanda vem conseguindo manter uma preciosa relação de fidelidade com importantes clientes e fornecedores, que hoje entende constituir seu maior patrimônio. Destaque-se também a relação com colaboradores e concorrentes, em que a lealdade e lisura de propósitos e atos colocam-na em posição de destaque e reafirmam o bom conceito e o respeito de que goza no meio em que atua.

Portanto, as projeções para os próximos anos, favoráveis ao mercado de atuação, aliadas ao grande *know-how*, demonstram a efetiva viabilidade da continuação dos negócios, com a manutenção e a ampliação da geração de novos empregos e com o pagamento dos débitos.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição da Modificação ao Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições da Modificação ao Plano permanecerão válidos e eficazes.

Recife, 18 de novembro de 2024.

ALEXANDRE AFONSO  
BRADLEY  
ALVES:88717321468

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE AFONSO BRADLEY  
ALVES:88717321468  
Dados: 2024.12.27 18:28:21 -03'00'

PAULO ALBERTO  
ALMEIDA  
LIRA:09006516449

Assinado de forma digital por  
PAULO ALBERTO ALMEIDA  
LIRA:09006516449  
Dados: 2024.12.27 18:29:43 -03'00'

**XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).**  
**C.N.P.J/MF Nº 83.571.083/0001-04**